Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ
Gabinete do Presidente

00056/2022
Nº do Processo

NOME Mtra Henrique C. Ferreira
ESPÉCIE Ofício Nº 027/2022
DATA 19/01/2022
ASSUNTO Certificação de Matéria

D. ANEXOS

DISTRIBUIÇÕES

EMITENTE	DATA	DESTINATÁRIO
Protocolo	19/01/2022	Presidente
Presidente	19/01/2022	Subdiretora Legislativo
Subdiretora Legislativo	19/01/2022	Assessor Político Legislativo
Assessor Político Legislativo	22/02/2022	Arquivo

PREFEITURA DE PIRAÍ
TRABALHANDO COM DIÁLOGO
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Piraí
Protocolo nº 00056
19 JAN 2022
Livro ____ Fls ____

OFÍCIO Nº 027/2022

Piraí-RJ, 17 de janeiro de 2022

C.M.P - PIRAÍ - RJ
Processo nº 00056
Rubrica ____ Fls 02

Exmo. Senhor Presidente

Vimos através do presente, encaminhar a Vossa Excelência resposta ao Requerimento aprovado pelo Plenário deste Poder Legislativo, conforme abaixo discriminado:

Requerimento nº 160/2021
Autor: Alex Joaquim da Silva

Objeto: Solicita informações sobre cestas básicas.

Considerações:
Submetido o Requerimento à Secretaria Municipal de Assistência Social, segue anexo memorando nº 48/2022 da referida secretaria em resposta ao que restou proposto.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES BERREIRA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador ALEX JOAQUIM DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Piraí
PIRAÍ – RJ.

C.M.P - PIRAÍ
Processo nº 0056/2022
Rubrica Fls 03

PREFEITURA DE PIRAÍ
TRABALHANDO COM DIÁLOGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Memorando nº 048/2022 Piraí, 14 de janeiro de 2021.

Da: Secretaria Municipal de Assistência Social

Para: Secretaria de Governo

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 160/2021 – Câmara Municipal de Piraí

Prezado Senhor,

Inicialmente vimos informar que não foi interesse desta Secretaria solicitar a prorrogação de prazo da resposta, conforme determina o ART 19, XXIII, § 1° da Lei Orgânica Municipal. Informamos que tivemos inúmeros problemas nessa secretaria no final do ano passado e início deste ano, devido as fortes chuvas, que provocaram destelhamentos e duas enchentes, causando inúmeros problemas a nossa municipalidade e demandando todos os esforços de nossos profissionais, assim como o aumento do número de casos de infecção dos profissionais por COVID 19 e H3N2, o que fez com que houvesse um esvaziamento da secretaria. Motivo do qual os esclarecimentos seguem abaixo.

Tendo em vista o Requerimento nº 160/2021, da Câmara Municipal, onde nos solicita informações acerca da concessão de benefícios eventuais, regulamentados pela Lei Orgânica de Assistência Social / LOAS – Lei nº 8.742, de 7/12/1993 em seu Art. 22: ***"Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública."***; pela Lei Municipal nº 1.615, de 21/12/2020, que dispõe sobre Sistema Único de Assistência Social no município de Piraí, em seu Art. 30; e Resolução CMAS nº 24, de 05/08/2021, que estabelece

C.M.P - PIRAÍ - RJ
Processo nº 10056 / 2022
Rubrica Fls. 04

diretrizes para regulamentação e critérios para concessão dos benefícios eventuais da Assistência Social no âmbito do município de Piraí, esclarecemos que:

1. Quanto a ***relação por bairro das pessoas que receberam*** a concessão de benefícios eventuais, encontra-se amparada no sigilo dos profissionais de nível superior, que, compõem as equipes de referência dos serviços socioassistenciais tipificados do SUAS, e que são responsáveis pela avaliação social da concessão dos mesmos, impossibilitando portanto a divulgação de dados; e sendo contrário e divergente as normativas e orientações técnicas no âmbito da Assistência Social, a saber: Art. 4º, Inciso III da Lei Federal 8.742/93, Art 3º, Inciso I da Lei 1.615; Arts. 16, 17 e 18, parágrafo único da Lei Federal 8.662/93; Arts. 4º, IV, 6º III, 32, IV da Lei Federal nº 12.527/11 e Orientações Técnicas do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, Brasília: 2009.

   Lei Federal nº 8.742/93

   Art.4º A assistência social rege-se pelos seguintes princípios:

   III - respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

   Lei Municipal nº 1.615/2020

   Art. 3º - A Política Municipal de Assistência Social rege-se pelos seguintes princípios:

   I - universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;

   Lei Federal nº 8662/93

   Art. 16 O sigilo protegerá o/a usuário/a em tudo aquilo que o/a assistente social tome conhecimento, como decorrência do exercício da atividade profissional.

C.M.P - PIRAÍ - RJ
Processo nº 0056 /2022
Rubrica Fls 05

Art.17 É vedado ao/à assistente social revelar o sigilo profissional.

Art 18 A quebra de sigilo só é admissível quando se tratarem de situações cuja gravidade possa, envolvendo ou não fato delituoso, trazer prejuízo aos interesses do/a usuário/a, de terceiros/as e da coletividade.

Parágrafo Único: A revelação será feita dentro do estritamente necessário, quer em relação ao assunto revelado, quer ao grau e número de pessoas que dele devam tomar conhecimento.

Lei Federal 12.527/2011

Art 4º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

IV - informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

Art. 6º Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:

III - proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso.

Art 32. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público ou militar:

IV - divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido à informação sigilosa ou informação pessoal;

2. Quanto à *relação por bairro das pessoas que perderam os direitos*, informamos que não há perda dos direitos, e sim avaliação técnica social com base em critérios descritos e regulamentados, através da Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social.
3. Quanto ao *critério utilizado para receber*, está descrito na Resolução CMAS nº 24, de 05/08/2021.

C.M.P - PIRA
Processo nº 0056
Rubrica Fls 06

4. Quanto *à forma de aquisição* dos benefícios eventuais, esta acontece por solicitação de compra e posteriormente encaminhado à Secretaria Municipal de Administração para licitação.

5. Quanto *ao valor gasto com a compra* dos benefícios eventuais (ano 2021): R$ 164.724,00 (cento e sessenta e quatro mil reais e setecentos e vinte e quatro centavos).

Atenciosamente,

RENAN SILVA GONÇALVES DA CRUZ
Secretário Municipal de Assistência Social

C.M.P - PIRAÍ - RJ
Processo nº 0056/2022
Rubrica Fls 01

Ao Subdireto Legislativo
Para providências
cabíveis

Em 31/01/2022

Alex Joaquim da Silva
Presidente
[illegible] de Piraí - RJ

Ao Assessor Político
Legislativo para
Providencias

Em 31/01/2022

Susana da Silva Tomé
Matrícula: 1948

Ao Arquivo
em 27/07/22

Leandro Lopes de Carvalho
Assessor Político Legislativo
Matrícula 2038-9

[illegible] de Carvalho
[illegible]ico Legislativo
[illegible]03899